

RESOLUÇÃO Nº 1990/2024 - CONSU, de 20 de setembro de 2024.

**CRIA O LABORATÓRIO DE BIOLOGIA 2 – LABIO2 E
APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.006740/2023-19** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 20 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE BIOLOGIA 2 – LABIO 2**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), na Faculdade de Educação de Itapipoca/FACEDI e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 21 de junho de 2024.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1990/2024 - CONSU

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE BIOLOGIA 2 DA FACEDI

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º. Este documento estabelece as normas reguladoras e disciplinares das atividades relacionadas ao uso e funcionamento do Laboratório de Biologia 2 – LABIO 2 – da FACEDI em consonância com a Resolução Nº 1353/2017 – CONSU.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. O LABIO 2 é um espaço vinculado ao curso de Licenciatura de Ciências Biológicas da FACEDI, que tem como propósito principal oferecer suporte às atividades de ensino, em aulas práticas e monitorias, assim como oferecer suporte para o desenvolvimento de pesquisas e ações relacionadas à extensão.

CAPÍTULO II – DOS USUÁRIOS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º. O LABIO 2 compreende:

- I- Coordenação
- II- Docentes
- III- Bolsistas
- IV- Demais usuários

Da Coordenação

Art. 4º. A Coordenação do LABIO 2 será exercida por um(a) docente eleito(a) pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, através de votação que poderá ser aberta ou secreta, a depender da decisão do Colegiado.

§1º. Poderá se candidatar a função de Coordenador(a) os professores do colegiado do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da FACEDI com titulação de doutor.

§2º. O(a) Coordenador(a) é o responsável direto pelo LABIO 2 e, portanto, responde administrativamente e legalmente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública.

Art. 5º. O mandato do Coordenador(a) será de dois anos, sendo permitida reconduções desde que sejam aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. Para a renovação de sua Portaria, o(a) Coordenador(a) deverá encaminhar à Direção da FACEDI:

I- Plano de atividades de pesquisa, ensino e/ou extensão que serão realizadas no período indicado;

II- Relatório bianual descrevendo as atividades desenvolvidas no biênio anterior.

Art. 6º. São deveres do Coordenador(a):

a) Assegurar que o regimento e as finalidades do LABIO 2 sejam cumpridos;

b) Zelar pelo seu patrimônio;

c) Listar, encaminhar e acompanhar as solicitações de compras de equipamentos e materiais de custeio;

d) Representar o LABIO 2 nos chamamentos da FACEDI e UECE;

e) Elaborar relatórios e outros documentos relacionados ao laboratório e encaminhá-los aos órgãos competentes;

f) Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;

g) Autorizar a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado, mediante solicitação e justificativa;

h) Organizar e coordenar o calendário semestral e horário de uso do LABIO 2, de acordo com a demanda dos usuários, para a execução das atividades didáticas, de pesquisa e extensão;

i) Acompanhar a execução dos serviços de manutenção do laboratório e equipamentos;

- j) Suspender o direito de uso do usuário que infringir este regimento;
- k) Encaminhar a Coordenação do Curso as situações de perdas ou de danos materiais para as devidas providências.

Dos Docentes

Art. 7º. São deveres dos Docentes:

- a) Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão que são desenvolvidas no LABIO 2;
- b) Reservar o laboratório por meio de e-mail para a realização de atividades didáticas e/ou de outra natureza, com no mínimo mínimo de 48 horas de antecedência;
- c) Informar, por meio de e-mail, qualquer cancelamento ou substituição de usuários sob sua orientação;
- d) Utilizar e exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de equipamentos de proteção coletiva (EPCs) quando necessário. São considerados EPIs: jaleco, luvas, óculos de proteção e máscara; e EPCs: extintores de incêndio e caixa de primeiros socorros;
- e) Conhecer o funcionamento dos equipamentos a utilizar, anotar as anomalias que detectar durante o seu uso, e comunicar o problema ao Coordenador(a);
- f) Orientar o acondicionamento e descarte dos resíduos produzidos durante a realização das atividades acadêmicas;
- g) Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades acadêmicas no LABIO 2.

Dos Bolsistas

Art. 8º. São deveres dos Bolsistas:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- b) Organizar juntamente com o Coordenador(a) um cronograma de atividades;
- c) Cumprir os horários e demais atribuições determinadas pelo Coordenador(a) e/ou professor(a) orientador(a);
- d) Zelar pela manutenção, organização e limpeza do laboratório;

- e) Registrar o fluxo de materiais (entrada e saída) do LABIO 2;
- f) Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- g) Comunicar ao Coordenador(a) do LABIO 2 a existência de intercorrências e da necessidade de aquisição de materiais de custeio;
- h) Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxiliem nas atividades exercidas no LABIO 2, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador(a) do laboratório.

Dos Usuários

Art. 9º. São considerados usuários, além das categorias mencionadas acima, estudantes de iniciação científica (IC), de extensão, monitores e demais alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FACEDI.

Art. 10. São deveres dos Usuários:

- a) Seguir as normas do presente regimento;
- b) Zelar pela boa utilização e funcionamento do Laboratório;
- c) Quando requisitado, utilizar EPIs;
- d) Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado;
- e) Comunicar eventuais anormalidades ao professor(a);
- f) Respeitar seu horário de uso pré-estabelecido pelo Coordenador(a) do LABIO 2;
- g) Respeitar as normas de segurança;
- h) Responsabilizar-se por qualquer acidente que ocorra por negligência ou utilização indevida, ou não autorizada, do material e equipamentos, ficando sujeitos a penalidades previstas no Regimento Geral da UECE;

Dos critérios de inclusão e exclusão de membros do LABIO 2

Art. 11. Serão considerados os seguintes critérios de inclusão para os membros do LABIO 2:

a) Requisitos de Qualificação:

- **Docentes:** Ser docente vinculado a um colegiado de curso de graduação da FACEDI/UECE e possuir formação acadêmica na área de Ciências Biológicas ou áreas afins.

- Discentes: Alunos regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, ou cursos de áreas correlatas da FACEDI/UECE, preferencialmente com bom desempenho acadêmico e interesse na área de pesquisa do laboratório.

- Técnicos Administrativos: Devem possuir habilidades administrativas relevantes para o funcionamento do laboratório, além de disposição para auxiliar nas atividades práticas e de gestão.

b) Comprometimento e Disponibilidade:

- Disposição para contribuir com as atividades do laboratório, dedicando tempo adequado às suas responsabilidades.

- Deve haver um compromisso em participar de reuniões, treinamentos e outras atividades relacionadas ao laboratório.

c) Ética e Integridade:

- Todos os membros devem aderir aos princípios éticos e de integridade científica, incluindo respeito à propriedade intelectual, honestidade acadêmica e respeito mútuo.

d) Colaboração e Trabalho em Equipe:

- Capacidade de colaborar efetivamente com outros membros da equipe, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo e respeitoso.

e) Interesse na Pesquisa e Desenvolvimento Científico:

- Demonstrar interesse genuíno na pesquisa e no desenvolvimento científico, contribuindo ativamente para o alcance dos objetivos do laboratório.

Art. 12. Serão considerados os seguintes critérios para a exclusão de membros do LABIO 2:

a) Conduta antiética ou desrespeitosa:

- Qualquer membro que se envolva em conduta antiética, desrespeitosa ou que viole os princípios éticos do laboratório poderá ser excluído.

b) Falta de comprometimento ou participação:

- Membros que demonstrarem falta de comprometimento com as responsabilidades do laboratório ou que não participarem das atividades programadas podem ser excluídos.

- Membros que não tiverem faltas e ausências justificadas podem ser excluídos.

c) Violação grave das normas de segurança:

- Violações graves das normas de segurança do laboratório, que coloquem em risco a segurança dos membros da equipe ou do ambiente de trabalho, podem levar à exclusão.

d) Desempenho Acadêmico Insatisfatório (para discentes):

- Discentes que apresentarem desempenho acadêmico insatisfatório ou que não cumprirem os requisitos acadêmicos estabelecidos pela instituição podem ser excluídos da equipe.

e) Comportamento Inadequado ou Destrutivo:

- Comportamento inadequado, prejudicial ao ambiente de trabalho ou que cause danos à reputação do laboratório, pode resultar em exclusão.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LABIO 2

Art. 13. Poderão ser desenvolvidas no Laboratório:

a) Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria e projetos de ensino ou de disciplinas);

- São atividades didáticas desenvolvidas no LABIO 2:

i. Atividades práticas da disciplina Fisiologia Humana: manipulação e estudo de modelos didáticos;

ii. Atividades práticas da disciplina Fisiologia Vegetal: manipulação e estudo de espécimes e modelos;

iii. Atividades práticas da disciplina Fundamentos de Geociências: manipulação e estudo de mineiras, rochas e recursos didáticos;

iv. Atividades práticas da disciplina Genética: manipulação e estudo de modelos didáticos;

- v. Atividades práticas da disciplina Paleontologia: manipulação e estudo de rochas, fósseis e recursos didáticos;
 - vi. Atividades práticas da disciplina Zoologia dos Invertebrados: manipulação e estudo de espécimes e modelos didáticos;
 - vii. Atividades de monitoria vinculadas às disciplinas Zoologia dos Invertebrados I e II, Profa. Norma Almeida de Oliveira;
 - viii. Atividades de monitoria vinculadas ao projeto *Organização e estudo de amostras para a coleção didática de minerais e rochas do curso de ciências biológicas da FACEDI*, Disciplina Fundamentos de Geociências, Profa. Pâmella Moura.
- b) Atividades de projetos de extensão;**
- São projetos de extensão desenvolvidos no LABIO 2:
 - i. Atividades do projeto *Aulas práticas de ciências: a ciência está em todo lugar*, Profa. Norma Oliveira de Almeida: preparação de atividades práticas que serão desenvolvidas nas escolas;
- c) Atividades de projetos de pesquisa;**
- São projetos de pesquisa desenvolvidos no LABIO 2:
 - i. *Papel funcional de espécies de plantas raras da Caatinga*, Profa. Julia Caram Sfair: experimentos com sementes de espécies da Caatinga com relação à germinação e crescimento nos primeiros estágios do indivíduo;
 - ii. *Inventário de locais de interesse geológico no município de Itapipoca*, Profa. Pâmella Moura: descrição e caracterização de amostras de rochas provenientes de afloramentos geológicos de Itapipoca e região;
- d) Atividades estabelecidas em convênios entre a Universidade e Empresas Privadas, outras Universidades ou demais Órgãos Públicos, entre outros.**
- Parágrafo único.** As atividades didáticas terão prioridade no uso do LABIO 2, seguidas por atividades de extensão e pesquisa.

CAPÍTULO IV – DAS PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES EXTERNAS

Art. 14. Será permitida a formação de parcerias do LABIO 2 com instituições externas à UECE, de constituição pública ou privada, desde que respeitados os critérios:

- a)** As atividades desenvolvidas pelos usuários externos devem obrigatoriamente ser acompanhadas por um dos docentes ou bolsistas vinculados ao LABIO2;
- b)** O material de consumo necessário para desenvolvimento das atividades, tais como insumos e reagentes, devem ser fornecidos pela instituição parceira, salvo acordos previamente estabelecidos;
- c)** As atividades desenvolvidas pelas instituições parceiras estarão condicionadas aos horários das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Licenciatura em Ciências Biológicas da FACEDI, que sempre terão prioridade no uso;
- d)** As atividades desenvolvidas pelos usuários externos devem ser solicitadas previamente, devendo ser respeitadas todas as diretrizes de funcionamento apresentadas no CAPÍTULO V deste Regimento;
- e)** A constituição das parcerias externas está condicionada à apresentação de um plano detalhado de uso, descrevendo quais atividades, materiais e equipamentos serão utilizados, bem como a descrição dos benefícios a serem recebidos pelo LABIO2 em função da parceria;

Parágrafo único. A constituição de parcerias do LABIO 2 com instituições externas à UECE está condicionada à aprovação do Colegiado da Licenciatura em Ciências Biológicas da FACEDI, devendo ser aprovada em reunião por maioria simples.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. A chave do LABIO 2 ficará na Direção da FACEDI e estará disponível aos usuários autorizados, devendo eles se responsabilizarem pela devolução após o uso.

Parágrafo único. É vedada a criação de cópias além das determinadas pela coordenação.

Art. 16. O horário regular de funcionamento do LABIO 2 obedece, prioritariamente, o horário de funcionamento da FACEDI.

Parágrafo único. Para o acesso em horários excepcionais, é necessário que o professor(a) orientador(a) envie previamente ao Coordenador(a) a solicitação e a justificativa de uso.

Art. 17. Todas as atividades a serem desenvolvidas no LABIO 2 deverão ser previamente agendadas, obedecendo aos encaminhamentos previstos neste regimento.

§1º. A utilização do LABIO 2 deve ser obrigatoriamente vinculada a um docente da FACEDI, que deverá encaminhar solicitação ao Coordenador(a).

§2º. No ato do agendamento, o usuário deverá informar os equipamentos, materiais de consumo, e o tempo de utilização do LABIO 2

§3º. Somente terá acesso ao LABIO 2 o usuário devidamente autorizado pela Coordenação.

Art. 18. O acesso ao LABIO 2 estará condicionado à presença de um responsável (Coordenador(a), professores, monitores de disciplinas e demais usuários com reserva aprovada pela coordenação).

Art. 19. O uso de reagentes e de materiais de consumo do LABIO 2 é restrito a aulas práticas, podendo ser utilizados em projetos de pesquisa e extensão, caso previamente autorizado pelo Coordenador(a).

Parágrafo único. Os materiais adquiridos por meio de projetos de pesquisa, ensino ou extensão deverão ser identificados e acondicionados em espaços reservados para que não sejam utilizados para outros fins.

Art. 20. Materiais de uso comum do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um(a) professor(a).

Art. 21. O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais deverá ser feito mediante solicitação em formulário específico, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sujeito à aprovação pela Coordenação.

Parágrafo único. Após autorização, a retirada deverá ser lavrada em um livro de registros, constando a data, a hora, o local de destino e assinatura do requisitante. A retirada dos materiais deverá ser realizada preferencialmente por docente ou técnico-administrativo.

Art. 22. Os usuários são responsáveis por deixar o laboratório devidamente organizado ao final das atividades: as bancadas limpas e secas, os equipamentos e vidrarias utilizados devem ser cuidadosamente lavados e guardados nos respectivos locais, e possíveis resíduos gerados devem ser adequadamente descartados.

Art. 23. O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado;

Art. 24. A coordenação não se responsabilizará por qualquer material de uso pessoal deixado no laboratório.

Art. 25. É terminantemente proibido comer, beber e fumar nas dependências do LABIO 2.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Do patrimônio

Art. 26. O LABIO 2 possui bens como patrimônio próprio vinculado ao patrimônio da Universidade Estadual do Ceará.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

§1º. O LABIO 2 pode receber, de acordo com a legislação vigente, equipamentos em caráter de comodato de outras instituições.

§2º. Os materiais permanentes alocados no LABIO 2 devem ser registrados e/ou identificados com número patrimonial da UECE.

Dos recursos

Art. 27. Os recursos financeiros para montagem, funcionamento e manutenção do LABIO 2 serão, primordialmente, de custeio da FACEDI/UECE.

§1º. A compra de insumos e materiais será realizada por solicitação ao setor de compras da UECE ou por meio de editais específicos;

§2º. A remuneração dos bolsistas do LABIO será custeada pela UECE por meio de programas de bolsas e auxílios;

§3º. Será incentivado e permitido o recebimento de recursos para compra de materiais, equipamentos, reformas e custeio de recursos humanos a partir de Agências de Fomento à Ensino, Pesquisa ou Extensão de constituição pública ou privada e por editais específicos de financiamento da UECE e de outras esferas públicas.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Art. 28. Caso comprovada a depredação ou furto de equipamentos, mobiliários e/ou materiais de custeio por determinado usuário, este será sujeito às penalidades e processos administrativos previstos na legislação da UECE e ressarcimento dos danos causados à Instituição.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos especiais e/ou omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.